

LEI Nº 964/2000

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano de sua propriedade para a **Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus"** sediada em Maringá-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus"**, com sede em Maringá-PR, à Av. Governador Bento Munhoz da Rocha Netto nº 325, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 76.936.350/0001-26, o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo lote nº **02-A** (dois - A) da quadra nº **80-A** (oitenta - A), constante da planta original da cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob nº 13.370, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02 – A Quadra nº 80-A – Área 395,25m²

Frente para a Rua Shakespeare, medindo 15,00 metros;
Fundos para o lote nº 02, medindo 15,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 01-A, medindo 26,35 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 26,35 metros.

§ 1º. O imóvel doado será utilizado para a construção de templo religioso, no prazo de 03 (três) anos, decorridos da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.



§ 3º. Havendo inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores ou em caso de extinção, dissolução ou paralisação das atividades da donatária por um período igual ou superior a 06 (seis) meses, a doação objeto desta Lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio público municipal o imóvel doado, bem como as edificações nele existente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.137</i>
de: <i>06 a 13 / 04 / 2000</i>
<i>Celyandra</i>
(a) Responsável